GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-005597.989.22-7 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/21.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**TC-020397.989.22-9 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/08/22.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**TC-001501.989.23-0 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/22.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**TC-001493.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/12/23.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA ACRÉSCIMO NOS REPASSES. DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES. NECESSIDADE DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA COM CUSTOS UNITÁRIOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de julho de 2025, decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em análise, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator**

scr